

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4/2025

Processo Administrativo n.º 1974/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob n.º 51.447.472/0001-28, sediada à Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar - SP, CEP n.º 07752-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM EM NUVEM DE ARQUIVOS, VÍDEOS, FOTOS E DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 2 TB (DOIS TERABYTES) CADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as condições abaixo, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução CMDC n.º 248/2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM EM NUVEM DE ARQUIVOS, VÍDEOS, FOTOS E DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 2 TB (DOIS TERABYTES) CADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES serviço de armazenamento em nuvem garante que documentos e registros legislativos, financeiros, jurídicos e administrativos da Câmara Municipal de Cajamar estejam sempre disponíveis e protegidos.

Todas as especificações do objeto, incluindo as condições para execução, quantitativos, critérios de medição, prazos e demais requisitos necessários para a realização da contratação estão detalhados ao nível de item no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, que são anexos integrantes deste aviso e encontram-se disponível para consulta no endereço <https://cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação Direta por Dispensa de Licitação visa otimizar o processo de aquisição, garantindo a celeridade e a eficiência, atendendo ao interesse público sem comprometer a legalidade e a transparência, conforme os princípios que regem a administração pública.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 62.725,59, valor este atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 100, parágrafo 6.º, da Resolução CMDC n.º 248/2024, e com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a estimativa de preços da presente contratação será realizada em momento posterior, concomitante à seleção da proposta mais vantajosa. A estimativa de preços tem o objetivo de garantir a previsão do valor da aquisição, conforme exigido pelo art. 94, inciso II, da Resolução CMDC n.º 248/2024.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência. O presente prazo poderá ser estendido, a critério da administração, mediante a solicitação formal do fornecedor com as devidas justificativas conforme Termo de Referência.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Visando atender o disposto no parágrafo 3.º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas em até 3 (três) dias úteis, com início no dia 28 de janeiro de 2025 e término em 30 de janeiro de 2025. Atendidas as exigências legais e as do Termo de Referência, qualquer interessado pode encaminhar proposta de preços para a contratação pretendida.

As propostas devem ser enviadas exclusivamente por meio digital para o e-mail licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br contendo a descrição inequívoca do item, quantidades e preço unitário e total.

No caso de aquisição/contratação por itens ou lotes, as propostas poderão ser apresentadas para a totalidade dos itens ou parcialmente, conforme a conveniência do proponente e as especificações contidas no Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento da melhor proposta na presente contratação se realizará pelo critério de menor preço por lote.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em vez de menor preço por item, justifica-se pela simplificação do processo de validação da conformidade. O administrador dos 2 (dois) serviços adquiridos poderá realizar todas as configurações de forma centralizada e eficiente, evitando a duplicação de esforços e otimizando os recursos humanos e temporais. O recebimento dos serviços de forma agrupada por lote é mais produtivo, pois permite a análise conjunta de todos os itens sob os mesmos critérios, sem a necessidade de verificar individualmente cada item, o que

poderia gerar maior dispersão de tempo e trabalho. Além disso, a análise por lote garante uma uniformização no serviço que será prestado pelo provedor dos serviços, facilitando a implantação, o acompanhamento e a fiscalização do processo. Essa abordagem, portanto, assegura maior eficiência e agilidade na execução do procedimento, contribuindo para uma gestão mais eficaz e econômica.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Se a contratação for efetivada com valor total inferior a $\frac{1}{4}$ do limite da dispensa de licitação, ou seja, R\$ 15.681,40 (02/2025), a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada parcialmente, ficando restrita à comprovação da regularidade fiscal municipal perante o Município de Cajamar, regularidade fiscal federal, social, trabalhista e do FGTS (Resolução CMDC n.º 248/2024, parágrafo 2.º, inciso I do art. 47, art. 116).

8.2. Caso a condição do item 8.1. não se concretize, exigir-se-á do fornecedor os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Cajamar, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra; e

V - comprovação de que não há impedimento de contratar com o Poder Público de Cajamar.

VI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

8.3. Em qualquer situação, a habilitação do vencedor da dispensa de licitação deverá ser aperfeiçoada com a apresentação das certidões CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU) e CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU). A ausência dessas certidões implicará na desclassificação do vencedor e impossibilidade de formalização do contrato.

9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela administração no instrumento contratual ou em termo separado, independente da fiscalização de outros servidores designados para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

10. PARTICIPAÇÃO

Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, nos art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e no art. 49 da Resolução CMDC n.º 248/2024, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

11. PENALIDADES

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - . recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - . apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - . apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - . fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - . agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - . induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cajamar, 5 de fevereiro de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação